

## CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

### AJUSTE DIRETO

#### Cláusula 1.ª - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação “**AD07/2025 – Prestação de Serviços de Segurança e Saúde do Trabalho**”, sendo um procedimento por ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 20.000,00 € (vinte mil euros), e adjudicação efetuada em lotes:

Lote 1 – Serviços de saúde

Lote 2 – Serviços de segurança no trabalho

Lote 3 – Formação profissional no âmbito da SST

#### Cláusula 2.ª - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o prestador de serviços, mediante a fixação dos termos e condições da aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 3.ª - Preço base

O preço base do presente procedimento é de **19.990,00 €** (dezanove mil, novecentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 47º do CCP, distribuído pelos diversos lotes da seguinte forma:

Lote 1 – Serviços de saúde: 8.640,00€ (seis mil, seiscentos e quarenta euros), isento de IVA

Lote 2 – Serviços de segurança no trabalho: 5.900,00€ (cinco mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor

Lote 3 – Formação profissional no âmbito do SST: 5.450,00€ (cinco mil, quatrocentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 4.ª - Prazo de Execução

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e cessa a sua vigência logo que, e em cada um dos lotes, se mostre atingido o primeiro dos seguintes limites:

- a) O prazo de **1095** (mil e noventa e cinco) **dias**;
- b) O **valor do preço contratual em cada um dos lotes**.

#### Cláusula 5.ª - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar a execução do contrato

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar a execução do contrato.

#### **Cláusula 6.ª - Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

1. Nos termos do disposto no n.º 13 do artigo 42.º do CCP, os cadernos de encargos dos procedimentos de formação de contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços devem incluir uma cláusula determinando a obrigatoriedade de cumprimento do disposto no artigo 419.º-A, nas circunstâncias em que se mostrar aplicável.
2. Considerando as prestações objeto do presente contrato, tem o adjudicatário de demonstrar o cumprimento do previsto no artigo 419.º-A do CCP, nas circunstâncias em que se mostrar aplicável.
3. Os trabalhadores afetos a contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano têm de prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.
4. Os trabalhadores afetos a contratos de concessão de obras públicas, de concessão de serviços públicos e de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato objeto do presente procedimento.
5. O disposto no n.º 3 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.
6. O disposto nos n.ºs 3 e 4 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouro no âmbito da execução do contrato objeto do presente procedimento.
7. O não cumprimento da obrigação de contratação de trabalhadores de acordo com o disposto no número anterior, constitui uma contraordenação muito grave, punível com uma coima de 7.500,00€ a 44.800,00€, nos termos da alínea f) do artigo 456.º do mesmo código.

#### **Cláusula 7.ª - Dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 8.ª - Preço Contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço definido no convite do procedimento.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup> - Condições de pagamento**

1. Os serviços de saúde, segurança e formação profissional objeto do presente procedimento serão pagos, no máximo, no prazo de 30 dias após a emissão e receção das respetivas faturas.
2. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, sendo que a primeira só deverá ser emitida decorridos 30 dias sobre a data da assinatura do contrato.
3. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento e o número sequencial de compromisso.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup> - Penalidades Contratuais e Resolução**

1. Pelo incumprimento das obrigações fixadas no caderno de encargos/especificações técnicas e não cumprimento dos prazos estabelecidos ou acordados, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços uma **pena pecuniária de 0,5% (meio por cento) do valor contratual adjudicado em cada lote** por cada incumprimento eventualmente detetado em cada um deles.
2. O incumprimento dos níveis de serviço, em quantidade ou qualidade dos serviços, em três serviços consecutivos ou em cinco serviços num ano de contrato, confere à entidade adjudicante o direito de poder resolver o contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
3. À parte disso, se o valor da sanção elencada no número anterior exceder 20% do preço contratual, pode a Entidade Adjudicante resolver o contrato, nos termos da conjugação dos artigos 329.º, n.º 2, e 333.º, n.º 1, alínea e), do CCP.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
7. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

### **Cláusula 11.<sup>a</sup> - Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

### **Cláusula 12.<sup>a</sup> - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

### **Cláusula 13.<sup>a</sup> - Resolução do contrato por parte do adjudicatário**

O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos nos artigos 332.º e 449.º do CCP, este último aplicável por força do artigo 451.º do CCP.

### **Cláusula 14.<sup>a</sup> - Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup> - Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 16.<sup>a</sup> - Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

#### **Cláusula 17.<sup>a</sup> - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup> - Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup> - Proteção de Dados**

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.

7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

## **Cláusula 20.<sup>a</sup> - Especificações Técnicas**

### **Parte I - Disposições Gerais**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
- c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
- e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
- f) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
- g) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços.

### **Parte II - Disposições Especiais**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A garantia de segurança e saúde nos locais de trabalho é um direito de todos os trabalhadores e também um imperativo constitucional.

Nos dias de hoje é comumente aceite que o sucesso das organizações está intimamente relacionado com a qualidade das condições de trabalho que as entidades empregadoras providenciam aos seus colaboradores. Desta forma, as condições de Segurança e Saúde no Trabalho, tornam-se importantes para o aumento da motivação dos colaboradores, o que, por sua vez, resulta num potencial aumento da competitividade, num aumento da produtividade, e na redução do absentismo com a diminuição de ocorrência de acidentes e doenças profissionais.

A Segurança e Saúde no Trabalho surge cada vez mais, não só como uma obrigação legal, mas principalmente, como uma necessidade, a vários níveis, intensificando-se a sua importância nas organizações.

A promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho são regulamentadas pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação.

De acordo com este diploma legal são responsáveis pela garantia das condições de segurança e saúde no trabalho tanto os empregadores como os trabalhadores. Enquanto os primeiros são responsáveis pela garantia de um local de trabalho com as devidas condições de segurança e saúde e com a

disponibilização de equipamentos de trabalho adequados, aos trabalhadores cabe a responsabilidade de desempenhar as suas funções com o menor risco possível, tanto para si como para terceiros.

No entanto, já nos termos do artigo 59.º da Constituição da República Portuguesa “todos os trabalhadores, sem distinção de idade, sexo, raça, cidadania, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, têm direito a organização do trabalho em condições socialmente dignificantes, de forma a facultar a realização pessoal e a permitir a conciliação da atividade profissional com a vida familiar; à prestação do trabalho em condições de higiene, segurança e saúde; ao repouso e aos lazeres, a um limite máximo da jornada de trabalho, ao descanso semanal e a férias periódicas pagas e a assistência e justa reparação, quando vítimas de acidente de trabalho ou de doença profissional.

Incumbe ao Estado assegurar as condições de trabalho, retribuição e repouso a que os trabalhadores têm direito, nomeadamente: a fixação dos limites da duração do trabalho; a especial proteção do trabalho das mulheres durante a gravidez e após o parto, bem como do trabalho dos menores, dos diminuídos e dos que desempenhem atividades particularmente violentas ou em condições insalubres, tóxicas ou perigosas e a proteção das condições de trabalho e dos trabalhadores-estudantes.

O artigo 64º da CRP, por sua vez, estabelece que todos têm direito à proteção da saúde e o dever de a defender e promover pela melhoria sistemática das condições de trabalho, incumbindo prioritariamente ao Estado garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação.

Com a entrada em vigor da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o enquadramento legal vigente da SHST para o setor público reporta-se atualmente à Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, atualizada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de Janeiro que estabelece o regime jurídico da promoção da segurança e da saúde no trabalho que veio revogar expressamente o Decreto-Lei n.º 441/91, de 14 de novembro, vindo também regulamentar o normativo legal entretanto criado com a entrada em vigor da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, e que estabelece os princípios gerais em matéria de SST (art.ºs 281.º a 284.º).

Com a vigência desta nova lei, que veio abranger toda a matéria laboral relativa aos trabalhadores com vínculo de emprego público, o legislador veio aproximar o setor público ao setor privado, utilizando o regime da subsidiariedade relativamente ao Código do Trabalho em diversas matérias, entre as quais a promoção da segurança e saúde no trabalho, incluindo a prevenção, e o regime das comissões de trabalhadores, associações sindicais e representantes dos trabalhadores em matéria de segurança e saúde.

#### **São “Direitos” dos trabalhadores:**

- ✚ Trabalhar em condições de segurança e saúde;
- ✚ Receber informação sobre os riscos existentes no local de trabalho e medidas de proteção adequadas;
- ✚ Ser informado sobre as medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- ✚ Receber informação e formação necessárias ao desenvolvimento da atividade em condições de segurança e de saúde;
- ✚ Ser consultado e participar nas questões relativas à segurança e saúde no trabalho;
- ✚ Ter acesso gratuito a equipamentos de proteção individual, sempre que se aplique;

- ✚ Realizar exames de saúde na admissão, antes do início da prestação de trabalho, exames de saúde periódicos e ocasionais;
- ✚ Afastar-se do seu posto de trabalho em caso de perigo grave e iminente.

#### **São “Deveres” dos trabalhadores:**

- ✚ Cumprir as regras e as instruções dadas pelo empregador em matéria de segurança e saúde no trabalho e utilizar corretamente os equipamentos de proteção coletiva e individual;
- ✚ Zelar pela sua segurança e saúde, bem como pela segurança e saúde das outras pessoas que possam ser afetadas pelo seu trabalho;
- ✚ Utilizar corretamente máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios colocados à sua disposição;
- ✚ Contribuir para a melhoria do sistema de segurança e saúde existente no seu local de trabalho;
- ✚ Comunicar de imediato ao superior hierárquico todas as avarias e deficiências por si detetadas;
- ✚ Contribuir para a organização e limpeza do seu posto de trabalho;
- ✚ Participar na formação sobre segurança e saúde no trabalho;
- ✚ Comparecer às consultas e aos exames determinados pelo médico do trabalho.

#### **A segurança saúde e no trabalho**

O trabalho ocupa uma parte significativa na vida de todos nós, considerando que a maioria dos trabalhadores públicos passa, pelo menos, sete horas por dia no local de trabalho, onde todos os dias se encontram expostos aos mais diversos fatores (poeiras, gases, ruído, vibrações, temperaturas extremas) que interferem no bem-estar e condicionam o desempenho e os resultados individuais e coletivos alcançados, com consequências negativas, quer para trabalhadores, quer para a entidade empregadora.

Por essa razão, existe uma convergência de interesses entre empregadores e trabalhadores, para que:

- ✚ os riscos no local de trabalho sejam identificados e controlados, e sempre que possível na sua origem, e que sejam mantidos os registos de qualquer exposição;
- ✚ os trabalhadores e os empregadores estejam informados sobre os riscos de saúde e de segurança no local de trabalho;
- ✚ exista uma estrutura responsável, que inclua os trabalhadores e os órgãos de gestão, pelo acompanhamento permanente e contínuo desta dimensão da realidade da organização. O conceito da segurança e saúde no trabalho reporta-nos para o conceito de ambiente saudável o qual se encontra, por definição, inerente a um local de trabalho seguro. De um modo geral, a definição de segurança e saúde no trabalho engloba estas duas dimensões, que se encontram interligadas, nos seus contextos mais alargados, ambas determinadas, conjuntamente, pelas condições de trabalho existentes:
- ✚ Qualquer tipo de condição de trabalho deficiente tem como consequência o poder afetar a saúde e a segurança de um trabalhador.
- ✚ As condições de trabalho perigosas ou prejudiciais à saúde e segurança podem ser encontradas em qualquer local de qualquer setor de atividade.

- ✚ As condições deficientes podem igualmente afetar o ambiente onde os trabalhadores vivem, uma vez que o ambiente de trabalho e de vida são muitas vezes o mesmo para diversos trabalhadores. Tal significa que os perigos, consequência de condições de trabalho não seguras e saudáveis, podem ter consequências graves para os trabalhadores, para as suas famílias e para a comunidade em geral.

O conceito da segurança e saúde no trabalho abarca diversas dimensões e saberes com vista à melhoria das condições de trabalho, através da eliminação ou redução dos riscos e das suas consequências, mediante a criação de programas eficazes de prevenção e a criação de estruturas adequadas ao cumprimento dos objetivos consagrados na lei e nas boas práticas.

A segurança saúde e no trabalho consiste assim numa disciplina de âmbito alargado, que envolve muitas áreas de especialização, com os seguintes objetivos:

- ✚ A prevenção para os efeitos adversos para a segurança e saúde decorrentes das condições de trabalho;
- ✚ A proteção dos trabalhadores no seu emprego perante os riscos resultantes de condições prejudiciais à segurança e saúde dos trabalhadores;
- ✚ A promoção e a manutenção dos mais elevados níveis de bem-estar físico, mental e social de todos os membros de uma organização;
- ✚ A colocação e a manutenção dos colaboradores num ambiente de trabalho ajustado às suas necessidades físicas e mentais;
- ✚ A adaptação do trabalho ao homem.

A criação de um sistema adequado de segurança e saúde no trabalho permite a melhoria das condições e do ambiente de trabalho, pode ajudar a salvar vidas e tem igualmente efeitos positivos, quer no estado de espírito, quer na produtividade do trabalhador, quer nos resultados alcançados, de que resultam benefícios para todos: trabalhador, entidade empregadora e a sociedade em geral.

### **Definições de perigos e riscos**

Importa antes de mais fazer a distinção entre perigo e risco.

O conceito de **perigo** reporta-se à ideia de "**propriedade intrínseca de uma instalação, atividade, equipamento, um agente ou outro componente material de trabalho com potencial para provocar dano**" (Lei nº 102/2009, de 10 de setembro).

Por outro lado, e também de acordo com a Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, um **risco** é "(...) a **probabilidade de concretização do dano em função das condições de utilização, exposição ou interação do componente material do trabalho que apresenta perigo**".

A definição de perigo e de risco faz referência a um **dano**, a um efeito negativo com uma certa gravidade.

Esses efeitos podem referir-se a:

- ✚ Lesões físicas (fraturas, cortes...) portadoras de uma incapacidade de trabalho temporária ou permanente;
- ✚ Doenças profissionais (tendinites, surdez.) com maior/menor duração, reversíveis ou não;
- ✚ Problemas psicossociais (insatisfação, fadiga, depressão...);
- ✚ Problemas de desconforto (postura, iluminação...).

### Avaliação de Risco

Há um número ilimitado de perigos que podem ser encontrados em quase todos os locais de trabalho. Na maioria dos casos, os perigos são parte integrante do local de trabalho a que todos os intervenientes (trabalhadores, chefias, fornecedores, público...) estão sujeitos. Não é difícil imaginar locais de trabalho onde todos, nos mais variados papéis, estejamos expostos a químicos, a máquinas, sem proteção, que produzem demasiado ruído, a variações extremas de temperatura, a pisos escorregadios, onde a prevenção de incêndios é inexistente ou inadequada, onde a sinalética é deficiente ou nem sequer existe uma caixa de primeiros socorros.

Existem igualmente algumas categorias de perigos não visíveis ou não identificados, que, em função da probabilidade da sua ocorrência, se podem converter **em riscos**, os quais podem ser:

- ✚ químicos, resultantes de líquidos, sólidos, poeiras, fumos, vapores e gases;
- ✚ físicos, tais como o ruído, a vibração, a luminosidade insuficiente ou inadequada, a radiação e as temperaturas extremas;
- ✚ biológicos, como as bactérias, os vírus, os desperdícios sépticos e as infestações;
- ✚ psicológicos, resultantes do stress e da pressão;
- ✚ associados à não aplicação dos princípios ergonómicos, como por exemplo, a má conceção das máquinas, dispositivos mecânicos e ferramentas utilizadas pelos trabalhadores, assentos desajustados, local de trabalho mal concebido;
- ✚ que decorrem de práticas de trabalho deficientemente organizadas.

O conceito de **Avaliação de Risco** traduz-se no processo de identificação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, decorrentes de situações em que o perigo pode ocorrer. Esta implica uma análise detalhada dos aspetos físicos, organizacionais psicológicos e sociais em ambiente de trabalho, suscetíveis de influenciar a segurança, saúde e bem-estar dos trabalhadores.

A atitude correta perante a segurança e saúde no trabalho consiste em garantir que o trabalho seja realizado de forma mais segura, através da modificação do local de trabalho e de qualquer processo de trabalho perigoso. O que significa que a solução consiste em **eliminar os riscos**, e não tentar fazer com que os colaboradores se adaptem às condições perigosas. Exigir que os trabalhadores utilizem vestuário protetor, que possa não ser o adequado ou por exemplo estar mal concebido para o clima da sua região, é um exemplo de uma tentativa de forçar os trabalhadores a adaptarem-se a condições perigosas, transferindo igualmente a responsabilidade dos órgãos de gestão para o trabalhador. Esta atitude pressupõe que o trabalho poderá ser realizado de forma mais segura, com a alteração objetiva das condições de trabalho, mas também se os trabalhadores modificarem o seu comportamento. Contudo, os acidentes não cessam simplesmente se os trabalhadores se tornarem mais conscienciosos da questão da segurança. A consciencialização para a segurança poderá ajudar, mas esta atitude não vai alterar, só por si, os processos e as condições de trabalho perigosos.

### Prevenção

Os processos de trabalho devem ser concebidos de forma a prevenir acidentes e doenças. A prevenção mais eficaz dos acidentes e das doenças inicia-se quando os processos de trabalho ainda se encontram na sua fase de conceção.

A prevenção assume-se assim como um conjunto de **ações para "(...) eliminar, evitar ou diminuir os riscos profissionais através de um conjunto de disposições ou medidas que devam ser tomadas em todas as fases da atividade (...)"**, segundo os seguintes **princípios gerais**:

- ✚ Identificar os perigos;
- ✚ Evitar os riscos;
- ✚ Avaliar os riscos que não podem ser evitados;
- ✚ Combater os riscos na origem;
- ✚ **Adaptar o trabalho ao homem** (especialmente no que se refere à conceção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos equipamentos de trabalho e dos métodos de trabalho e de produção, tendo em vista, nomeadamente, atenuar o trabalho monótono e o trabalho cadenciado e reduzir os efeitos destes sobre a saúde);
- ✚ Ter em conta o estado de **evolução da técnica**;
- ✚ **Substituir o que é perigoso** pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- ✚ **Planificar a prevenção como um sistema coerente** (que integre a técnica, a organização do trabalho, as condições de trabalho, as relações sociais e a influência dos fatores ambientais no trabalho);
- ✚ **Dar prioridades às medidas de proteção coletiva** em relação às medidas de proteção individual;
- ✚ **Formar, informar e consultar**;
- ✚ **Dar instruções** adequadas aos trabalhadores.

A Diretiva-Quadro 89/391/CEE, de 12 de junho, é o diploma nuclear para a União Europeia da política de Segurança e Saúde no Trabalho e de proteção dos trabalhadores, bem como do ambiente de trabalho, e veio ao encontro da necessidade de combater os fatores de riscos de exposição dos trabalhadores a acidentes de trabalho e a doenças profissionais.

Esta Diretiva esquematiza os princípios gerais de prevenção da seguinte forma:

- ✚ **Eliminação do risco**: Previsão do risco em fase de projeto, intervenção ao nível da segurança intrínseca, nomeadamente na conceção dos produtos e equipamentos;
- ✚ **Avaliação do risco**: Determinação da origem, natureza e consequências, probabilidade de ocorrência e gravidade;
- ✚ **Planificação da prevenção**: através de uma avaliação de riscos é possível planear prioridades de intervenção, necessidades de formação, medidas de prevenção, grau de exposição e controlo de vigilância da saúde. Esta planificação deve integrar fatores técnicos, organizacionais, materiais, ambientais e sociais;
- ✚ **Controlo do risco/medidas de prevenção**: Atender à evolução da técnica, envolvimento do risco, organização do trabalho, adequação dos modos operatórios, proteção coletiva e individual adequada;
- ✚ **Comunicação do risco**: através de formação e informação.

*Assim, um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho eficaz pressupõe o compromisso e envolvimento de todas as pessoas que trabalhem para a organização ou sob seu controlo.*

*Esse compromisso deve partir da gestão ao seu mais alto nível, que deve estabelecer a política de segurança e saúde no trabalho da organização, assegurar que o sistema de gestão da segurança e*

saúde no trabalho é implementado e que todos os intervenientes saibam “quem faz o quê”, “quando” e “como” (APCER, 2010).

A implementação de um sistema de gestão da segurança e saúde no trabalho permite a um organismo avaliar, gerir e fazer tudo o que tiver ao seu alcance para diminuir os riscos e perigos existentes nos locais de trabalho, através da definição de uma metodologia integrada nas operações de gestão.

Nesse sentido, pretende-se proceder á celebração de um contrato de prestação de Serviços de Saúde e Segurança no Trabalho e, por via dele, serem realizadas consultas e exames de saúde a todos os trabalhadores e, realizar vistorias às Instalações e Equipamentos, com posterior elaboração de relatórios, o que irá permitir aferir da necessidade de intervenção, procurando-se, assim, garantir o bem-estar social, mental e físico dos seus trabalhadores.

Assim, com este procedimento pretende-se contratualizar serviços de saúde, de segurança e formação, por esta ordem.

#### **LOTE 1 – SERVIÇOS DE SAÚDE NO TRABALHO**

**Prazo de Vigência:** 1 095 dias (3 anos) ou até esgotar a verba.

**Preço máximo a pagar pela execução do LOTE 1: 8 640€ isento de IVA**

**Modo de Pagamento:** Faturação após a realização dos exames de saúde/consultas médicas, bem como dos testes de despiste de álcool e substâncias psicoativas, sendo o pagamento efetuado, no máximo, até 30 dias após a data da fatura.

Pretende-se, com a prestação de serviços de saúde no trabalho, a realização de exames de saúde com vista a verificar a aptidão física e psíquica do trabalhador para o exercício da sua atividade.

Para período contratualizado, prevê-se a realização de cerca de **180 (cento e oitenta)** consultas/exames de saúde, estando aqui incluídos os trabalhadores efetivamente existentes à data, bem como as previsões de entrada

Os exames de saúde a realizar aos trabalhadores serão os seguintes:

1. Exames de admissão: realizados a todos os novos contratados (prevê-se a entrada de 20 a 30 colaboradores);
2. Exames periódicos: Realizados 1 vez por ano aos trabalhadores com mais de 50 anos e 1 vez de dois em dois anos a quem tem menos de 50 anos;
3. Exames Ocasionais: Sempre que um trabalhador esteja ausente, por motivos de doença ou acidente de trabalho, por mais de 30 dias.

Os exames de saúde (consultas) terão as seguintes características/composições:

- ✓ Exames de saúde a todos os trabalhadores admitidos e/a admitir, devendo obedecer às seguintes tipologias:
  - Anamnese – Inquéritos sobre antecedentes pessoais, familiares, hábitos e estilos de vida; antecedentes ocupacionais; estado de saúde à data do exame; eventuais patologias limitativas para as funções que a que se propõe e verificação do estado vacinal conforme Plano Nacional de Vacinação;

- Exame objetivo – observação física geral e biometria (tensão arterial, altura, peso, e perímetro abdominal e torácico, auscultação cardíaca e pulmonar, avaliação dos resultados dos exames laboratoriais, radiológicos e exames complementares)
- ✓ Rastreio oftalmológico
- ✓ Espirometria
- ✓ Eletrocardiograma
- ✓ Audiograma
- ✓ Dinamometria

No âmbito da verificação da aptidão física e psíquica dos trabalhadores, bem como da prevenção de acidentes e incidentes, e de acordo com o Regulamento Interno de Prevenção e Controlo do Consumo de Bebidas Alcoólicas e de Outras Substâncias Psicoativas no Local de Trabalho da CIM RC, que se encontra em fase de preparação para submeter a aprovação, serão realizados os seguintes testes de despiste:

- ✚ álcool – serão efetuados por técnico credenciado para efetuar testes de despiste de álcool. As visitas serão efetuadas aleatoriamente, sendo marcadas **6 visitas** por ano e sorteados **15 trabalhadores de cada vez (total de 270 testes de despiste de álcool)**;
- ✚ Substâncias psicoativas – serão efetuadas por técnico credenciado para efetuar testes de despiste de outras substâncias psicoativas. Estes testes podem ser testes de saliva e/ou urina. As visitas serão efetuadas **3 vezes por ano e sorteados 8 trabalhadores para cada visita (total de 72 testes de despiste de metabolitos)**. Estas visitas irão coincidir com as visitas para efetuar os testes de despiste de álcool.

Estes testes de despiste serão sempre de acordo com o estatuído no Regulamento Interno que se encontra em preparação e posteriormente sujeito a aprovação.

## LOTE 2 – SEGURANÇA NO TRABALHO

**Prazo de Vigência:** 1 095 dias (3 anos) ou até a verba terminar.

**Preço máximo a pagar pela execução do LOTE 2:** **5 900€, acrescido de IVA á taxa legal**

**Modo de Pagamento:** Faturação após a realização dos serviços contratualizados, sendo o pagamento efetuado, no máximo, até 30 dias após a data da fatura.

Com o objetivo de contribuir para a redução de sinistralidade, de doenças profissionais e de outros fatores de risco para a saúde e bem-estar dos trabalhadores, diminuir os prejuízos derivados de estragos, quebras de produção e de qualidade, ausências ao trabalho e outros inerentes à desorganização que a própria sinistralidade potencia, definem-se como competências da entidade prestadora de serviços no âmbito da Segurança no trabalho:

- ✓ Visitas periódicas às instalações do adjudicante, realizadas por técnicos com as qualificações legalmente exigidas para o exercício de funções no âmbito dos Serviços de Segurança no Trabalho, sendo a periodicidade definida em função dos riscos inerentes aos locais de trabalho em causa – **prevê-se 1 (uma) visita anual às instalações físicas da CIM RC e 3 (três) visitas anuais aos locais de trabalho dos trabalhadores externos (sapadores)**;
- ✓ Elaboração de relatórios sobre as condições de trabalho, identificação dos riscos inerentes e identificação das inconformidades legais, resultantes das visitas periódicas, devendo ainda ser

identificadas as medidas corretivas e preventivas que possam ser colocadas em prática sobre o funcionamento e utilização das instalações, equipamentos, sistemas e processos de trabalho das instalações visitadas;

- ✓ Diagnóstico das condições de segurança das instalações, equipamentos, processos de trabalho, máquinas e produtos utilizados nos locais de trabalho;
- ✓ Identificação e avaliação dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e elaboração dos respetivos relatórios com a proposta de medidas corretivas e preventivas;
- ✓ Avaliação e controlo periódico das condições ambientais nos locais de trabalho (incluindo medições de ruído ocupacional, medições e estudos de iluminação, medições de qualidade do ar, entre outros que se considerem ou revelem necessários para garantir que os locais de trabalho satisfazem as condições ambientais adequadas nos termos da legislação aplicável), e a elaboração dos respetivos relatórios;
- ✓ Elaboração de relatórios sobre acidentes de trabalho com ausências superiores a 3 dias úteis;
- ✓ Elaboração de relatório de análise estatística anual relativas aos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos;
- ✓ Análise das causas dos acidentes de trabalho, doenças profissionais, incidentes e acontecimentos perigosos, propondo as correspondentes medidas de natureza preventiva e corretiva e coordenar a implementação das medidas a adotar em caso de perigo grave e iminente;
- ✓ Produção de relatórios de visita com base na análise dos dados colhidos;
- ✓ Elaboração e tratamento dos dados estatísticos relativos à Segurança;
- ✓ Elaboração e apresentação do Relatório Anual de SST;
- ✓ Assessoria relativamente ao Quadro Legal e Normativo, na área da Segurança no Trabalho;
- ✓ Avaliação de monitorização inicial ao Radão nos locais de trabalho (instalações físicas da CIM RC) – **Procedimento único para o período contratualizado**;
- ✓ Elaboração e submissão das Medidas de autoproteção contra incêndios – **Procedimento único para o período contratualizado**;
- ✓ Aquisição e aplicação de sinalética em falta nas instalações;
- ✓ Elaboração de Procedimentos de segurança das atividades realizadas – **Previsão de elaboração de 10 procedimentos de segurança para o período contratualizado**.

### **LOTE 3 – FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

**Prazo de Vigência:** 1 095 dias (3 anos) ou até a verba terminar.

**Preço máximo a pagar pela execução do LOTE 3: 5 450€, isento de IVA**

Modo de Pagamento: Faturação após a realização dos serviços contratualizados, sendo o pagamento efetuado, no máximo, até 30 dias após a data da fatura.

A formação profissional é uma ferramenta que permite providenciar o conhecimento e proporcionar uma melhoria contínua nos locais de trabalho, quer para os trabalhadores quer para a entidade empregadora. A formação profissional é também um direito de cada trabalhador (Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua atual redação)

Assim prevê-se a realização de 8 (oito) sessões de formação profissional presencial certificada para os trabalhadores em geral e 1 (uma) sessão de formação e-learning para o Representante do empregador em matéria SST, que devem abranger as seguintes áreas:

- ✓ Sensibilização em SST
- ✓ Primeiros Socorros e/ou Suporte Básico de Vida
- ✓ Fundamentos e Obrigações Legais em SST
- ✓ Ergonomia Laboral
- ✓ Equipamentos de Proteção Individual
- ✓ Representante do empregador em matéria de SST

Estas formações serão efetuadas nas instalações da CIM RC, ou outras a definir, e poderão ser abertas aos trabalhadores dos municípios que integram a CIM RC. A formação será ministrada por técnicos certificados e as turmas terão, no máximo 25 elementos e a duração de 7 horas por cada módulo.

O Primeiro Secretário Executivo Intermunicipal

(Jorge Brito)